



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

Justificativa à proposição o Projeto de Lei Complementar nº _____/2023..

Cada município brasileiro tem suas peculiaridades e particularidades únicas, de forma que o seu código legal precisa ser único, realista e estar sempre de acordo com as demandas locais, demandando que cada responsável pela sua gestão possa legalmente trabalhar com o máximo empenho em prol do desenvolvimento contínuo e da necessária prestação de serviços públicos de qualidade em favor da população representada.

Os vereadores, legítimos representantes populares que são, têm, na interação com os cidadãos que os elegem, o mais abrangente e plural contato social e primam por criar e manter a ponte que faz a ligação entre as partes que formam a natureza jurídica de cada município do território nacional.

Logo, a vontade política que lhes é própria precisa estar em consonância com as leis que regem o país. Por consequência, ainda que cada legislador eleito pelo voto popular pudesse também desempenhar tarefas de caráter técnico-profissional e acumular funções legisladoras e burocráticas, é notório que as instituições públicas, neste particular, as Casas Legislativas, precisam compor seu quadro funcional fazendo-se valer de mecanismos próprios de escolha dos seus funcionários.

Sabe-se que no nascedouro de um município criam-se leis específicas que o regem, dentre as quais destacam-se a estrutura organizacional e as demais legislações correlatas. Seria errôneo imaginar que tais códigos municipais seriam permanentemente suficientes, quando resta entender que a dinâmica da vida municipal é semelhante à dinâmica das reformas e readequações legais, motivando o seu reordenamento jurídico sempre de acordo com as demandas perenes de cada cidade.

É neste sentido que incumbe às casas legislativas, também, readequar a sua estrutura funcional, através da escolha de profissionais tecnicamente capacitados que, no exercício imparcial da sua área de atuação, possam servir e orientar a presidência e a edilidade nas suas demandas próprias, de modo que cada manifestação da vontade legal e fiscal do edil seja a mais próxima possível das demandas populares.

Desta feita, senhoras e senhores, edis de Ibitirama, apresentamos o presente projeto de lei complementar, cuja apreciação precisa dar-se em **regime de URGÊNCIA**, notadamente ante a provocação do e. Ministério Público com quem assumimos um compromisso público ao assentir um Termo de Ajuste de Conduta em função da elaboração da presente matéria.

Sala das Sessões,


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 122/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 15:57
Legislativo

Ibitirama-ES, 03 de abril de 2023.


LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente **CMI/ES.**


JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
1º Secretário **CMI/ES**

MARCELO PIROVANI MATAVELI
2º Secretário **CMI/ES.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014, CRIA CARGOS E NÍVEIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, município do Estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas prerrogativas legais e regimentais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o seguinte **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica criado, e integrado à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, o cargo comissionado de **Diretor de Departamento de Compras**, referência CC-2, tendo como carga horária de trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica criado, e integrado à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, o cargo comissionado de **Procurador-geral**, referência CC-1, tendo como carga horária de trabalho 20 (vinte) horas semanais

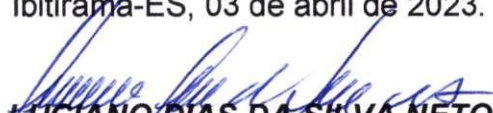
Art. 3º - Fica altera a referência do cargo de provimento em comissão de Tesoureiro de CC-3 para CC-2.

Art. 4º - Os cargos ora criados atendem ao disposto no Artigo 60 da Lei Complementar nº 001/2014 e estarão contidos no Anexo IV da presente lei.

Art. 5º - Os vencimentos constantes da tabela que integra o Anexo VII da presente lei são inerentes à Lei Complementar nº 001/2014.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Ibitirama-ES, 03 de abril de 2023.


LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente CMI/ES.


JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
1º Secretário CMI/ES

MARCELO PIROVANI MATAVELI
2º Secretário CMI/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

ANEXO IV.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(Refere-se ao Inciso X do Artigo 8º e ao Artigo 56)

REFERÊNCIA	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CC-1	Procurador-geral	01	20
CC-2	Diretor de Departamento de Compras	01	40
CC-2	Tesoureiro	01	40

Sala das Sessões,
Ibitirama-ES, 03 de abril de 2023.


LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente **CM/ES**.


JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
1º Secretário **CM/ES**

MARCELO PIROVANI MATAVELI
2º Secretário **CM/ES**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

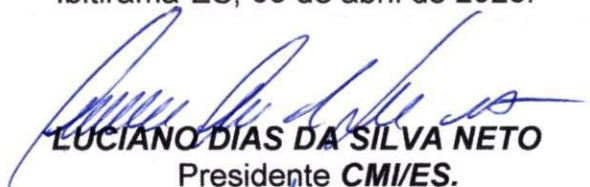
Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

ANEXO VII.

Tabela de remuneração dos Cargos De Provimento Em Comissão

REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (EM R\$)
CC-1	3.560,61
CC-2	2.373,50
CC-3	1.909,57

Sala das Sessões,
Ibitirama-ES, 03 de abril de 2023.


LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente CMI/ES.


JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
1º Secretário CMI/ES

MARCELO PIROVANI MATAVELI
2º Secretário CMI/ES.